



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 14/06/2022

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº023/2022

Aos 14 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Tiago Meurer da Silva e os Auditores João Rotta Filho, Leonardo Traesel Pacheco, o procurador Rodrigo de Abreu e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 113/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: CAMBORIÚ X BARRA 21/05/2022 – 13:00.

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A - 2022

1 CRISTIANO FAGUNDES CORREA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRISTIANO FAGUNDES CORREA (REGISTRO Nº1242), AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AUXILIAR TECNICO - EXPULSO POR, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E PARTIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "PALHAÇADA! SAFADOS! ESSA FEDERAÇÃO CATARINENSE É UMA VERGONHA MESMO, SEMPRE TEM ALGUÉM LÁ DENTRO TENTANDO NOS DERRUBAR". O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO PELO 4º ÁRBITRO, QUE AINDA CONTINUAVA APONTANDO O DEDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, TENDO QUE SER CONTIDO NOVAMENTE POR INTEGRANTES DE SUA EQUIPE. OBS. MINUTO LANÇADO 40' DEVIDO AO SISTEMA NÃO TER CAMPO ESPECÍFICO PARA EXPULSÃO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258, INCISO, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão em concurso formal, com base no artigo 258 absorvendo o artigo 258-B, não aplicando o artigo 182 devido a gravidade do ato, ambos do CBJD.

2 MARLON WELTER DO AMARAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARLON WELTER DO AMARAL (REGISTRO Nº1245), TREINADOR DE GOLEIRO, da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TREINADOR GOLEIRO - EXPULSO POR, APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, INVADIR O CAMPO DE JOGO E PARTIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DA PARTIDA E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "VÃO SE FODER SAFADOS". OBS. MINUTO LANÇADO 40' DEVIDO AO SISTEMA NÃO TER CAMPO ESPECÍFICO PARA EXPULSÃO APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B e 258, INCISO, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a mesma votação penalizar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão em concurso formal, com base no artigo 258 absorvendo o artigo 258-B, aplicando o artigo 182, resultando a pena final a 01 (um) jogo de suspensão, ambos do CBJD.

3 ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA (REGISTRO Nº2248), SUPERVISOR, da equipe do CAMBORIU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE AOS 27 MINUTOS DE JOGO DO PRIMEIRO TEMPO, O SR. ALEXSANDER DOS SANTOS MAIDANA, REGISTRO: 2248, IDENTIFICADO COMO SUPERVISOR DA EQUIPE DO CAMBORIÚ, PARTIU EM DIREÇÃO AO ANALISTA DE DESEMPENHO DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, SR. CANTUCHO JOÃO SETUBAL, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS, "LADRÕES, SAFADOS". APÓS ESSE FATO O SR. CANTUCHO JOÃO SETUBAL, FOI ATINGIDO PELO SUPERVISOR AQUI CITADO, COM UM SOCO NO BRAÇO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO E 254 A, EM CONCURSO MATERIAL ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Homologado a proposta de transação disciplinar desportiva, apensado nos autos.

2 – PROCESSO 123/2022 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

TJD 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"ENCAMINHO ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, NO VALOR DE R\$3.758,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA ARBITRAGEM DOS JOGOS:

PRÓSPERA X CRICIUMA R\$1.200,00 (18/05);

PRÓSPERA X FIGUEIRENSE SUB 15 R\$ 1.115,00 (28/05);

PRÓSPERA X FIGUEIRENSE SUB 17 R\$1.443,00 (28/05)."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar multa pecuniária de R\$600,00 (seiscentos reais) sendo R\$200,00 (duzentos por jogo) com base no artigo 191 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

3 – PROCESSO 124/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: PRÓSPERA X FIGUEIRENSE 28/05/2022 – 13:00

CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PRÓSPERA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"NO JOGO FOI APRESENTADO APENAS 3 GANDULAS. A EQUIPE DO PRÓSPERA NÃO APRESENTOU AS BOLAS DO JOGO. AS BOLAS DO JOGO FOI EMPRESTADA PELA EQUIPE DO FIGUEIRENSE PARA A REALIZAÇÃO DA PARTIDA."

Em razão de relacionar gandulas em quantidade inferior ao estabelecido no Regulamento Específico da Competição bem como também a não disponibilizar bolas para a realização da partida, responde a Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigos 15, inciso VIII, do Regulamento Geral das Competições 2022 e Artigo 22, do Regulamento Específico da Competição 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar multa pecuniária de R\$600,00 (seiscentos reais) sendo R\$200,00 (duzentos por gandula) e R\$300,00 (trezentos reais sendo R\$100,00 por bola), resultando em pena total de R\$ 900,00 (novecentos reais) com base no artigo 191 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

4 – PROCESSO 125/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: BRUSQUE X MARCÍLIO DIAS 25/05/2022 – 15:00

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 JOÃO VITHOR HANTHORNE DA SILVA
19/02/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VITHOR HANTHORNE DA SILVA (622.714), atleta nº. 17 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"EXPULSO DE FORMA DIRETA AOS 38 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO POR USAR LINGUAGEM INADEQUADA E OFENSIVA EM DIREÇÃO AO ARBITRO DO JOGO, POIS COM A BOLA FORA DE JOGO, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRA EM DIREÇÃO AO ARBITRO: "VAIS DEMORAR MUITO PRA APITAR CARALHO, VAI TOMAR NO CU." APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ARBITRO CENTRAL: "VAI TOMAR NO CU PORRA, VAI SE FODER, LADRÃO DO CARALHO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, em CONCURSO MATERIAL, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:



Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o atleta 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 II e com fulcro no artigo 243-F, sem aplicação de multa por ser tratar de um atleta menor, aplicar 04 (quatro) jogos de suspensão aplicando o artigo 182, reduzindo a penalidade para 02 (dois) jogos de suspensão, resultando em pena final de 03 (três) jogos de suspensão, vencido o auditor relator Dr. João que aplicava 01 jogo de suspensão no artigo 243-F, todos artigos do CBJD.

2 MIGUEL ANGELO FERREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL ANGELO FERREIRA (Registro nº 1843), SUPERVISOR da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE FOI IDENTIFICADO O SR. MIGUEL ANGELO FERREIRA COM REGISTRO 1843, SUPERVISOR DA EQUIPE DO BRUSQUE, QUE DO LADO DE FORA DO CAMPO, NO ALAMBRADO LOCALIZADO ATRÁS DO ASSISTENTE Nº01, FICOU RECLAMANDO ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, E DURANTE SUAS RECLAMAÇÕES PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO 4º ARBITRO RUAN ALESSANDRO KANITZ DOS SANTOS: "É POR ISSO QUE VOCÊS APANHAM NO AMADOR, E TEM QUE APANHAR MESMO... POR ISSO QUE VOCÊ APANHOU 4º ARBITRO FRACO. AQUI NUNCA MAIS ESSE TRIO VOLTA, ISSO É UM JOGO EDUCATIVO, NÃO PODE EXPULSAR JOGADOR, É JOGO DE BASE, ESSE ÁRBITRO TÁ LOUCO." ACRESCENTO AINDA, QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO ESTE MESMO SUPERVISOR, INVADIU O CAMPO DE JOGO, E ABORDOU A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS ESTÃO MALUCOS, BANDO DE OTÁRIO, AQUI VOCÊS NÃO VOLTAM MAIS, AQUI EM BRUSQUE ESTE ÁRBITRO NÃO APITA MAIS. ONDE JÁ SE VIU? EXPULSAR UM ATLETA DA BASE SÓ PORQUE MANDOU ELE TOMAR NO CU, AQUI É UM JOGO EDUCATIVO, NÃO PODE EXPULSAR." E SÓ FOI CONTIGO COM A PRESENÇA DOS SEGURANÇAS. AINDA NÃO SATISFEITO, SEGUIU A EQUIPE DE ARBITRAGEM ATÉ A PORTA DO VESTIÁRIO CONTINUANDO A FALAR: "AQUI VOCÊS NÃO VOLTAM MAIS... POR ISSO QUE ESTÃO TRABALHANDO NA BASE, SÃO MUITO RUINS. CAMBADA DE CAGÃO, SE FOSSE NO AMADOR JÁ TINHAM APANHADO DE NOVO". E NOVAMENTE TEVE QUE SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS E RETIRADO DO LOCAL."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, 258 B, 258, inciso II e 243 F, em CONCURSO MATERIAL, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Prestou seu depoimento o Sr. Miguel Angelo Ferreira, inscrito no CREF 015956-P/SC. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos condenar o denunciado a 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 258 concurso formal e absorve o artigo 258-B e com fulcro no artigo 243-F, aplicar 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais), resultando em pena final de 60 (sessenta) dias de suspensão, multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais), com 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão, vencido o auditor relator Dr. João, apenas na dosimetria da pena de suspensão, que aplicava 15 (quinze) dias de suspensão no artigo 258 concurso formal e absorve o artigo 258-B e 15 (quinze) dias no artigo 243-F, que resultava em pena final de 30 (trinta) dias, todos artigos do CBJD.

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: ESPORTE CLUBE PRÓSPERA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PRÓSPERA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"PRÓSPERA APRESENTOU APENAS 3 GANDULAS ONDE ATRAPALHOU MUITO O DESENVOLVIMENTO DA PARTIDA."

Em razão de relacionar gandulas em quantidade inferior ao estabelecido no Regulamento Específico da Competição, responde a Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso VIII, do Regulamento Geral das Competições 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação aplicar multa pecuniária de R\$600,00 (seiscentos reais) sendo R\$200,00 (duzentos por gandula) com base no artigo 191 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

6 – PROCESSO 127/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: CONCÓRDIA X CAMBORIÚ 28/05/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 – SÉRIE A 2022

1 DERICK FERREIRA DOS ANJOS
18/02/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DERICK FERREIRA DOS ANJOS (756.907), atleta nº 10 da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - AO PUXAR SEU ADVERSÁRIO FORA DA ÁREA PENAL, DE FORMA TEMERÁRIA, FORA DA DISPUTA DE BOLA, IMPEDINDO UMA CLARA E MANIFESTA OPORTUNIDADE DE GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, INCISO II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o atleta a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250, divergindo o auditor Leonardo que absolvía o denunciado.

7 – PROCESSO 128/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: AVANTE F.C. X ASS. ESPORT. REC. E CULT. MARIHUANA
TJD 2022

1 AVANTE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVANTE FUTEBOL CLUBE e A.E.R.C. MARIHUANA, entidades de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Presidente da LICOSAI:

"INFORMO-VOS QUE, AS EQUIPES DO MARIHUANA FC, AVANTE, PAISSANDU E LIVERPOOL DESCUMPRIRAM O ARTIGO 10, §2º, DO REGULAMENTO ESPÉCÍFICO DA COPA SUDESC INTERLIGAS 2022."

Em razão do descumprimento do Regulamento Específico da Competição, respondem as Denunciadas pelo previsto no 191, inciso III, e 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 10, §2º, do Regulamento Específico da COPA SUDESC INTERLIGAS 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena mínima de multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 191 e com fulcro no artigo 203 aplicar multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, totalizando a multa em R\$200,00 (duzentos reais), com até 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

Prestou seu depoimento como informante o Sr. Aloisio Adelmo da Silva, inscrito no RG 3167497 SSP/SC, técnico do clube.

2 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL MARIHUANA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVANTE FUTEBOL CLUBE e A.E.R.C. MARIHUANA, entidades de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Presidente da LICOSAI:

"INFORMO-VOS QUE, AS EQUIPES DO MARIHUANA FC, AVANTE, PAISSANDU E LIVERPOOL DESCUMPRIRAM O ARTIGO 10, §2º, DO REGULAMENTO ESPÉCÍFICO DA COPA SUDESC INTERLIGAS 2022."

Em razão do descumprimento do Regulamento Específico da Competição, respondem as Denunciadas pelo previsto no 191, inciso III, e 203, do CBJD/2009 c/c Artigo 10, §2º, do Regulamento Específico da COPA SUDESC INTERLIGAS 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena mínima de multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 191 e com fulcro no artigo 203 aplicar multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, totalizando a multa em R\$200,00 (duzentos reais), com até 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

Prestou seu depoimento como informante o Sr. Eder Miguel Sacco, inscrito no RG 4768418 SSP/SC, presidente da Liga de Santo Amaro da Imperatriz.

Defiro o pedido formulado pelo defensor da E.P.D. Náutico Futebol Clube, de inclusão como terceiro interveniente, conforme prevê o artigo 55 do CBJD.

8 – PROCESSO 129/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: PAISSANDU X SOC. ESP. REC. E CULT. LIVERPOOL

TJD 2022

1 PAISSANDU FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAISSANDU FUTEBOL CLUBE e LIVERPOOL S.E.R.C., entidades de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Presidente da LICOSAI:

"INFORMO-VOS QUE, AS EQUIPES DO MARIHUANA FC, AVANTE, PAISSANDU E LIVERPOOL DESCUMPRIRAM O ARTIGO 10, §2º, DO REGULAMENTO ESPÉCÍFICO DA COPA SUDESC INTERLIGAS 2022."

Em razão do descumprimento do Regulamento Específico da Competição, respondem as Denunciadas pelo previsto no 191, inciso III e 203, do CBJD/2009 cc Artigo 10, §2º, do Regulamento Específico da COPA SUDESC INTERLIGAS 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena mínima de multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 191 e com fulcro no artigo 203 aplicar multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, totalizando a multa em R\$200,00 (duzentos reais), com até 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

2 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL LIVERPOOL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAISSANDU FUTEBOL CLUBE e LIVERPOOL S.E.R.C., entidades de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Presidente da LICOSAI:

"INFORMO-VOS QUE, AS EQUIPES DO MARIHUANA FC, AVANTE, PAISSANDU E LIVERPOOL DESCUMPRIRAM O ARTIGO 10, §2º, DO REGULAMENTO ESPÉCÍFICO DA COPA SUDESC INTERLIGAS 2022."

Em razão do descumprimento do Regulamento Específico da Competição, respondem as Denunciadas pelo previsto no 191, inciso III e 203, do CBJD/2009 cc Artigo 10, §2º, do Regulamento Específico da COPA SUDESC INTERLIGAS 2022.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o denunciado a pena mínima de multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 191 e com fulcro no artigo 203 aplicar multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, totalizando a multa em R\$200,00 (duzentos reais), com até 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

Prestou seu depoimento como informante o Sr. Cleiton Rafael Abreu, diretor da Liga Palhocense de Futebol, inscrito no RG 8564406 SSP/SC.

9 – PROCESSO 131/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: MANCHISTER X METROPOL 04/06/2022 – 14:00

COPA SC SUB-20

1 VITALINO ADOLFO BARZOTTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITALINO ADOLFO BARZOTTO, técnico da equipe do METROPOL, Registro nº 2341 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - : Ao ser advertido com cartão amarelo por reclamar insistentemente contra as decisões da proferiu as seguintes palavras: "Pode me expulsar! Não vai fazer diferença pra mim! Tá de sacanagem." Por este motivo foi expulso de forma direta.."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:



Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão e substituir por advertência com base no artigo 258 §1º do CBJD.

10 – PROCESSO 132/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CONCÓRDIA X FLUMINENSE 04/06/2022 – 15:00
COPA SC SUB-20

1 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"TEVE UM ATRASO DE 00:05 MINUTOS PARA O INICIO DA PARTIDA POR MOTIVO QUE FALTAVA O MEDICO EM CAMPO DE JOGO".

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso XV do Regulamento Geral das Competições da FCF, que, respectivamente.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a maioria de votos aplicar multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencido o auditor relator Leonardo que absolvía, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada.

11 – PROCESSO 134/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: CARLOS RENAUX X CARAVAGGIO 05/06/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022

1 GLEIDSON SANTOS CHAGAS HECH
05/08/1987 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GLEIDSON SANTOS CHAGAS HECH, atleta da equipe do CARLOS RENAUX, BID nº 329.667 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -Outro motivo. EXPULSEI DIRETAMENTE POR PISAR COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DO QUADRIL DO SEU ADVERSÁRIO, APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO NORMALMENTE."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação penalizar o atleta a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD.

12 – PROCESSO 135/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: TUBARÃO X INTERNACIONAL 05/06/2022 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B - 2022



1 EMERSON BEERRA DA SILVA
06/03/1997 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMERSON BEERRA DA SILVA, atleta da equipe do INTERNACIONAL, BID nº 500.620 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola.: Expulsei de forma direta com cartão vermelho, por atingir com as travas a canela de seu adversário na disputa de bola. Saliento que mesmo saiu de campo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação absolve o denunciado.

13 – PROCESSO 136/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: ESPORTE CLUBE PRÓSPERA
TJD 2022

1 ESPORTE CLUBE PRÓSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:

"CERTIFICO QUE O ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS INDICADOS NO RELATÓRIO A SEGUIR:

PROCESSO 022/22	R\$500,00	VENCIMENTO: 05/03/22;
PROCESSO 034/22	R\$500,00	VENCIMENTO: 27/03/22;
PROCESSO 076/22	R\$600,00	VENCIMENTO: 03/06/22;
PROCESSO 077/22	R\$600,00	VENCIMENTO: 03/06/22;
PROCESSO 084/22	R\$200,00	VENCIMENTO: 25/05/22;
PROCESSO 087/22	R\$200,00	VENCIMENTO: 25/05/22;
PROCESSO 109/22	R\$400,00	VENCIMENTO: 15/06/22;

TOTAL DE MULTAS: R\$3.000,00."

Em razão do não pagamento do valor total das multas impostas de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) por parte do Denunciado até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$ 600,00 (seiscentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, sendo 20% da multa originária, com o prazo de 15 dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

14 – PROCESSO 137/2022 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: SANTA CATARINA X TUPI 04/06/2022 – 15:00
COPA SC SUB 15 - 2022



1 SANTA CATARINA CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:

"Não foi realizado a execução do hino de Santa Catarina.(...)"

Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 191 do CBJD e art. 15, inciso XXIII do Regulamento Geral das Competições da FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a multa pecuniária de R\$200,00 com base no artigo 191 c/c 182 do CBJD, com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

15 – PROCESSO 138/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: JOINVILLE ESPORTE CLUBE

TJD 2022

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:

"CERTIFICO QUE A EPD JOINVILLE ESPORTE CLUBE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A ENTIDADE NÃO REALIZOU O PAGAMENTO DA 3ª PARCELA DO PARCELAMENTO DEFERIDO EM 21 DE MARÇO DE 2022."

Em razão do não pagamento da 3ª parcela de R\$2.000,00 (dois mil reais) até a presente data, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a pena de multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais) com base no artigo 203 do CBJD, com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

Solicitação de lavratura de acórdão pela defesa.

16 – PROCESSO 139/2022 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO

JOGO: CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

TJD 2022

1 CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pela Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina - TJD/Fut/SC:



"CERTIFICO QUE A EPD CLUBE ATLÉTICO CATARINENE, ENCONTRA-SE INADIMPLENTE COM ESTE TRIBUNAL. INFORMO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO HÁ REGISTRO DE PAGAMENTO EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 083/2022." Em razão do não pagamento do valor de R\$100,00 (cem reais) até a presente data referente ao processo nº 083/2022, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 223, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, com a mesma votação aplicar a multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 223 do CBJD, com o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.



**Tiago Meurer da Silva
PRESIDENTE SESSÃO**